

# **REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA OABPREV-PR**

*Este regimento estabelece instruções para a eleição com vistas ao provimento dos cargos para os órgãos estatutários, conforme definido no Estatuto da OABPREV-PR*

**O Conselho Deliberativo**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da OABPREV-PR, resolve aprovar o presente **Regimento Eleitoral**, que regerá os procedimentos que visam à escolha de membros dos Conselhos da Entidade, assim definido.

## **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição de Membros Titulares e respectivos Suplentes para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**§ 1º** - As Eleições para o preenchimento dos cargos serão realizadas em atendimento ao previsto no item II do art. 27 e no item II do art. 38 do Estatuto da OABPREV-PR.

**§ 2º** - Os eleitos no processo eleitoral terão mandato de três anos.

### **Seção I - Convocação das Eleições**

**Art. 2º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as eleições, dando conhecimento a todos os participantes ativos e assistidos da Entidade.

### **Seção II - Comissão Eleitoral**

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão responsável para a realização do pleito.

I - A Comissão será composta por 03 (três) participantes da OABPREV, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que destacará o Presidente da Comissão;

II – A Comissão será responsável pelos atos necessários para a realização do pleito, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 4º** - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.

**Art. 5º** - Os Membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e

atribuições:

1. Fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;
2. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para Eleição;
3. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
4. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
5. Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
6. Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;
7. Disponibilizar via web, a todos os eleitores, no endereço eletrônico da entidade, o currículo contendo foto e descrição dos candidatos;
8. Disponibilizar aos participantes inscritos na OABPrev-PR, acesso ao endereço eletrônico da entidade através de cadastro de usuário e senha;
9. Validar o processo eleitoral digital disponível no endereço eletrônico da entidade;
10. Acompanhar o processamento dos dados de votação obtidos e armazenados de forma segura no endereço eletrônico da entidade;
11. Realizar a apuração dos votos obtidos no processamento dos dados;
12. Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;
13. Elaborar Resolução e divulgar o resultado final da apuração dos votos – Presidente da Comissão Eleitoral;
14. Elaborar Resolução e divulgar os candidatos vencedores do pleito, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo;
15. Apreciar recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais;
16. Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;

### **Seção III - Recursos**

**Art. 6º** - Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO II DO ELEITOR**

**Art. 7º** - Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados como eleitores os participantes ativos, assistidos e vinculados, em dia com suas obrigações junto à OABPREV-PR, exceto os pensionistas.

§ único – O exercício do voto é facultativo.

## **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** - Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, somente os participantes **que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- I – Estar na condição de participante ativo ou assistido na data da publicação do edital;
- II – Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

III - Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;

IV – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – Não ter sofrido condenação transitada em julgado em processo ético ou disciplinar na OAB-PR;

VI – Não estar exercendo atividade de direção nos Instituidores.

Parágrafo Único - A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

**Art. 9º** - O candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, *terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral.*

Parágrafo Único: Não havendo atendimento da solicitação da comissão o candidato não será considerado inscrito ao pleito, neste caso, não cabendo recurso.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**Art. 10º** - A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo anexo, encaminhado por carta registrada, malote, meio eletrônico ou protocolada diretamente

I - As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá resolução de homologação dos candidatos habilitados ao pleito.

**Art. 11º** - Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos "I" a "V" do art. 8º respeitando-se o disposto no artigo 10.

I - O candidato que teve sua inscrição indeferida pela Comissão poderá recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após o recebimento do indeferimento emitido pela Comissão Eleitoral, respeitado o parágrafo único do artigo 9º.

#### **CAPÍTULO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 12º** - O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral, aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

I – O Edital de convocação para eleição será divulgado através dos meios de comunicação disponíveis.

#### **CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

**Art. 13º** - Será destinado a cada candidato espaço para a publicação de "Breve Curriculo" no Site da OABPREV-PR.

§ 1º - Os custos serão integralmente cobertos pela OABPREV-PR

§ 2º - Não será permitida a propaganda eleitoral do candidato em jornais e ou informativos das Instituidoras, Sindicatos e Associações, com o objetivo de divulgar a candidatura, que não seja aquele mencionado no "caput" deste artigo.

**Art. 14º** - Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, através de panfletos, folders, cartas e cartazes.

## **CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS DE VOTAÇÃO**

**Art.15º** – O processo eleitoral será cumprido através sistema de votação eletrônico devendo o eleitor seguir o seguinte roteiro:

1. Acessar o endereço eletrônico da entidade – [www.oabprev-pr.org.br](http://www.oabprev-pr.org.br)
2. Localizar na página inicial a chamada para ELEIÇÃO
3. Cadastrar a sua senha pessoal, informando os dados solicitados
4. Ler o "termo de aceitação" da votação eletrônica e se estiver de acordo selecionar a opção aceitar
5. Selecionar os seus candidatos na lista apresentada pelo site
6. Confirmar sua escolha selecionando a opção votar
7. Aguardar o computo do seu voto e a mensagem final.

## **CAPÍTULO XI DA MESA APURADORA E FISCAIS**

**Art. 16º** - A Comissão Eleitoral apresentará, para designação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a proposição dos nomes dos componentes da Mesa Apuradora.

**Art. 17º** - Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal, para acompanhar o processo de apuração. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, e formalizado até as 17:00 horas do dia anterior ao da apuração dos votos.

## **CAPÍTULO XIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO**

**Art. 18º** - A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por candidato.

**Art. 19º** – O Presidente do Conselho Deliberativo, por ato próprio, homologará os candidatos vencedores.

**Art. 20º** - De acordo com o Estatuto, serão considerados eleitos como Membros Titulares

do Conselho Deliberativo os dois candidatos mais votados, e serão considerados eleitos como Membros Suplentes os dois candidatos seguintes mais votados.

**Art. 21º** - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior número de contribuições vertidas ao Fundo. Persistindo o empate o critério será o de inscrição mais antiga na OAB-PR

**Art. 22º** - Os Membros eleitos e indicados serão empossados na primeira Reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada após a eleição.

#### **CAPÍTULO XIV DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 23º** - O Cronograma do processo eleitoral, bem como todas as etapas, estão definidas no anexo "I" deste Regimento Eleitoral.

#### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24º** - Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos, por parte do Fundo, durante o período eleitoral.

**Art. 25º** - As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de instruções complementares.

**Art. 26º** - Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

**Art. 27º** - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba-Pr, 29 de agosto de 2008.

HÉLIO GOMES COELHO JUNIOR  
Presidente do Conselho Deliberativo

REGIMENTO APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA  
26/03/2007 E ANEXO I APROVADO NA REUNIÃO DO DIA 29/04/2010.

## **ANEXO “I” DO REGIMENTO ELEITORAL - CRONOGRAMA**

**Estas são as datas e prazos definidos para o Processo Eleitoral**

### **CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO MEMBROS CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL – OABPRev-PR**

|           | <b>ATIVIDADES E ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL</b>   | <b>DATAS PRAZOS</b>          |
|-----------|--|------------------------------|
| <b>1</b>  | DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO   | <b>29/04/10</b>              |
| <b>2</b>  | APROVAÇÃO DO ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL 2010 - PELO CONSELHO   | <b>29/04/10</b>              |
| <b>3</b>  | INÍCIO DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES  | <b>30/04/10</b>              |
| <b>4</b>  | INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DOS CONSELHOS   | <b>Até 30/05/10</b>          |
| <b>5</b>  | CONFERÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS   | <b>31/05/10</b>              |
| <b>6</b>  | HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELA COMISSÃO ELEITORAL   | <b>02/06/10</b>              |
| <b>7</b>  | RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA  | <b>03/06/10</b>              |
| <b>8</b>  | JULGAMENTO E PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE O RECURSO INTERPOSTO AO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO | <b>04/06/10</b>              |
| <b>9</b>  | DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS NO SITE DO OABPREV-PR  | <b>05/06/10</b>              |
| <b>10</b> | PERÍODO DE VOTAÇÃO ATRAVÉS ACESSO AO SITE  | <b>De 21/06 até 23/06/10</b> |
| <b>11</b> | APURAÇÃO DOS VOTOS   | <b>24/06/10</b>              |
| <b>12</b> | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO   | <b>24/06/10</b>              |
| <b>13</b> | HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS VENCEDORES  | <b>28/06/10</b>              |
| <b>14</b> | POSSE DOS ELEITOS E INDICADOS  | <b>29/06/10</b>              |
|           |  |                              |
|           |  |                              |
|           |  |                              |
|           |  |                              |

## **ANEXO “II” do REGIMENTO ELEITORAL**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**Ilmo Sr.  
Presidente da Comissão Eleitoral**

Solicito a minha inscrição como candidato a Membro do Conselho Deliberativo, conforme definido no Regimento Eleitoral.

Declaro preencher os requisitos previstos nos incisos “I” a “VI” do artigo 8º do Regimento Eleitoral, seguindo em anexo cópia de um “breve curriculum”. Estou ciente do disposto nos artigos 10 e 14 do Regimento Eleitoral e demais artigos, e que a não observância dos mesmos será motivo de indeferimento do pedido de inscrição pela Comissão Eleitoral.

Nestes Termos  
Pede deferimento

Data: / / 2010

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_